



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

DECRETO Nº 55, 03 DE agosto DE 2026

"Institui o Fórum Municipal de Educação - FME".

Osvaldino Reis da Silva,

Prefeito Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, com natureza permanente, o Fórum Municipal de Educação - FME.

Art. 2º - O FME terá as seguintes atribuições:

I - coordenar as Conferências Municipais de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações;

II - acompanhar os trabalhos da equipe técnica responsável pelo levantamento de dados e diagnóstico da realidade municipal que subsidiará a elaboração do documento-base do novo Plano Municipal de Educação;

III - promover o monitoramento contínuo e avaliações periódicas da execução do Plano Municipal de Educação - PME e o cumprimento de suas metas; e

IV - promover as articulações necessárias entre os segmentos educacionais e a sociedade civil para o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas do Plano Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

Art. 3º - O FME será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos, entidades e movimentos sociais:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Secretaria Estadual de Educação

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - Conselho Municipal de Educação - CME;

VI - Conselho Municipal do Fundeb - CACS-Fundeb;

VII - Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE;

VIII - Câmara de Vereadores Municipais;

Parágrafo único - Os representantes titulares e suplentes dos órgãos, entidades e movimentos sociais relacionados neste artigo, indicados para compor o FME, serão nomeados por portaria.

Art. 4º - As indicações dos representantes titulares e suplentes dos órgãos, entidades, movimentos e segmentos de que tratam o art. 3º deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste Decreto.

Art. 5º - A estrutura e os procedimentos operacionais do FME serão definidos no Regimento Interno, aprovado em reunião convocada para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

Parágrafo único - A coordenação do FME será eleita por seus membros, para um mandato de quatro anos, conforme procedimento definido no Regimento Interno.

Art. 6º - O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses, preferencialmente no primeiro mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

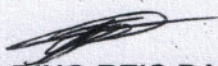
Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação proverá apoio administrativo e técnico, bem como os meios necessários à execução dos seus trabalhos.

Art. 8º - A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Kubitschek, 03 de agosto de 2026.


OSVALDINO REIS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL